



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Projeto Lei nº 015 /2019

Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 15/02/2019
[Assinatura]
Responsável

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 09/04/19

[Assinatura]
Ivan Luciano Araújo
Presidente

*"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DA ATIVIDADE DE VIGIA AUTÔNOMO
NO ÂMBITO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito municipal a atividade de vigia autônomo da pessoa física que exerce a guarda, desarmada, de condomínios e ou residências nas ruas e bairros do perímetro urbano e rural, por meio estático (guaritas) ou via patrulhamento a pé ou motorizado, compreendendo imóveis residenciais ou comerciais, recebendo remuneração paga diretamente pelos proprietários e ou moradores da área abrangida.

Art. 2º - O exercício da atividade de vigia autônomo depende do registro do interessado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, atendidos os requisitos mínimos definidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Para se cadastrar como vigia autônomo na prefeitura o interessado deverá apresentar como requisitos mínimos, os seguintes documentos e condições:

- Ser brasileiro, maior de 18 anos;
- Comprovar residência fixa;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- Comprovar nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo;
- Comprovar aptidão física e psicológica por meio de aprovação em exame realizado por instituição credenciada pelos órgãos de segurança pública;
- Não pertencer aos quadros de nenhum órgão de segurança pública;
- Cópia da carteira nacional de habilitação, compatível com o veículo que for utilizar na atividade.

Parágrafo Único - O ato de cadastrar-se pressupõe o atendimento aos requisitos mínimos definidos no artigo 3º, com o pagamento das posturas legais exigíveis, devendo a licença para o exercício de a atividade ser renovada anualmente.

Art. 4º - A atividade de vigia autônomo constitui-se do trabalho não impositivo efetuado mediante contrato específico, formalizado entre o prestador do serviço e o contratante.

§ 1º - Dentre outros, poderá constar no contrato entre as partes a definição do local em que se dará o patrulhamento ou se fixará a guarita, sua abrangência, a rota a ser percorrida, e o horário em que se dará a prestação do serviço.

§ 2º - Compreende como ato de vigiar, para os efeitos desta Lei, o poder de observar e fiscalizar bens e pessoas visando à proteção da incolumidade física e patrimonial, não abrangendo poderes de abordagem e/ou outros atos de intervenção ostensiva, própria dos órgãos de segurança do Estado.



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 5º - Fica estabelecido que o cadastro como vigia autônomo junto à prefeitura é ato administrativo e exclusivo para a atividade reconhecida nesta Lei pelo ente municipal, não representando o seu reconhecimento como profissão.

Art. 6º - Para melhor caracterizar o prestador de serviço como vigia autônomo, é obrigatório o uso de vestimenta identificadora representada por colete e boné, que não poderá guardar semelhança com uniformes das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil de qualquer estado da federação, assim como com Agentes Penitenciários e da Guarda Municipal.

Parágrafo Único – Ao vigia autônomo quando em serviço é permitido à comunicação por sinais luminosos, utilizando setas, pisca alerta, giro flex, entre outros.

Art. 8º - Fica definido o prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta Lei, para que os profissionais no exercício da atividade de vigia autônomo possam se cadastrar na Prefeitura, e assim se adaptar às normas fixadas.

Art. 9º - O descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei sujeita o infrator, em ordem sucessiva, às seguintes penalidades:

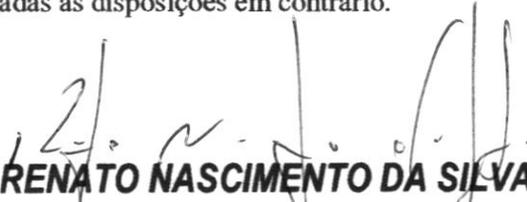
- I- Advertência;
- II- Suspensão do registro por 30 dias;
- III- Multa de 02 (dois) salários mínimos;
- IV- Cassação da licença, por 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - No caso de cassação da licença o infrator somente poderá voltar às atividades, depois de passar por todo processo novamente inclusive com curso de reciclagem pessoal, indicado pela prefeitura.

Art. 10 - Os prestadores de serviço de vigia autônomo deverão manter estreito relacionamento com os componentes da Polícia Militar, Polícia civil e Guarda Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.


RENATO NASCIMENTO DA SILVA
VEREADOR - PRP

Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 15/02/2019
16.42
Responsável

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 04 de janeiro de 2019
Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva
Gabinete do Vereador



**Estado de Sergipe
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

JUSTIFICATIVA

Nosso município conta com um grande contingente de prestadores de serviços que atuam como vigias, principalmente em atividade conhecida como "guarda-noturno".

Embora popular na maioria dos municípios, a atividade não é reconhecida como profissão.

Importante deixar claro que não se deve confundir a atividade de vigia, com a de vigilante. Enquanto a função de vigia permanece na informalidade, a de vigilante já se encontra regulamentada há quase trinta anos, por meio da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

O presente projeto de lei visa regulamentar a atividade de vigia autônomo no Município, de forma a impor normas que visem proporcionar maior segurança nas relações entre prestadores e tomadores dos serviços pertinentes.

Da mesma forma, possibilitar à comunidade o conhecimento e acesso às regras pelo desempenho da atividade, e assim ter meios de cobrar desvios de procedimentos, quando for o caso.

Frente ao exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação dos nobres companheiros Vereadores, postulando por sua aprovação.


RENATO NASCIMENTO DA SILVA
VEREADOR – PRP

Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda/SE, 04 de janeiro de 2019
Plenário Vereador Raimundo Araújo Silva
Gabinete do Vereador